

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos no âmbito da Fundação Clóvis Salgado;
 CONSIDERANDO que o COVID-19 tem taxa de mortalidade que se eleva entre idosos e pessoas com doenças crônicas;
 CONSIDERANDO a concentração de servidores e público e as condições estruturais dos edifícios públicos, especialmente no que pode promover a disseminação do vírus;
 CONSIDERANDO a possibilidade de adoção de medidas alternativas na rotina de trabalho de determinadas atividades desempenhadas, sem prejuízo ao serviço público, bem como a adoção de hábitos de higiene básico e ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação, suficientes para a redução significativa para o potencial de contágio;
 CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 17.297, de 17 de março de 2020, que declara situação anormal, considerada como situação de emergência em saúde pública no Município de Belo Horizonte, em razão da necessidade de ações para conter a propagação de infecção viral, bem como de preservar a saúde da população contra o coronavírus COVID-19;
 CONSIDERANDO que Belo Horizonte foi considerando área de transmissão comunitária do COVID-19;
 CONSIDERANDO a criação do Comitê de Monitoramento do COVID-19 – no âmbito da Fundação Clóvis Salgado, o Comitê de Monitoramento COVID-19, composto por:
 I – Presidente da FCS;
 II – Chefe de Gabinete;
 III – Diretora Cultural;
 IV – Diretora de Planejamento e Gestão;
 V – Assessoria do Gabinete;
 VI – Representante da APPA
 DETERMINA:
 Art. 1º - A Fundação Clóvis Salgado, como medida temporária de prevenção, enfrentamento e contingenciamento da epidemia da doença infecciosa viral respiratória causada pelo Coronavírus (COVID-19), adotará o regime especial de teletrabalho, conforme dispõe o Decreto nº 47.886, de 15 de março de 2020, deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19, nº 2, de 16 de março.

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado - IPEM

Diretor-Geral: Roberto Geraldo da Silva

PORTARIA IPEM/MG Nº 010/2020 DE 19 DE MARÇO DE 2020

O Diretor-Geral do Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, CONCEDE Progressão na Carreira, nos termos do art. 16 da Lei nº 15.468, de 13 de janeiro de 2005, aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo do Quadro de Pessoal do Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado de Minas Gerais na forma abaixo indicada:

Masp	Nome	Cargo	Nível	Novo Grau	Vigência
1245043-3	Daniela Ferreira Gomes	AGMQ	II	B	25.02.2020
1162151-3	Flavia Rosana Rohrs	AGMQ	I	D	16.06.2019
0871077-4	Thales Vinicius Silva	AGMQ	II	B	19.03.2020

19 1337375 - 1

PORTARIA Nº 009/2020 DE 13 DE MARÇO DE 2020

O Diretor-Geral do Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, CONCEDE Promoção na Carreira, nos termos do art. 17 da Lei nº 15.468, de 13 de janeiro de 2005, aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo do Quadro de Pessoal do Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado de Minas Gerais na forma abaixo indicada:

Masp	Nome	Cargo	Nível	Grau	Vigência
1164217-0	Anderson de Oliveira	AFGMQ	III	A	08.03.2020
1164442-4	Caroline Lacerda Camargos	AFGMQ	III	A	08.03.2020
1163720-4	Daniel Pereira dos Santos	AFGMQ	III	A	08.03.2020
1161963-2	Divair Francisco Moreira	AFGMQ	III	A	23.02.2020
1108308-6	Erika Leticia Guimaraes	AFGMQ	III	A	09.03.2020
1164253-5	Jean Carlos de Freitas	AFGMQ	III	A	08.03.2020
1164411-9	Rodrigo Leite Vieira	AFGMQ	III	A	09.03.2020

19 1337370 - 1

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - FAPEMIG

ATO DO SENHOR PRESIDENTE

CONCEDE LICENÇA PATERNIDADE, nos termos do inciso XIX, do artigo 7º, c/c o § 3º do artigo 39 da Constituição Federal/1988 e § 1º, do artigo 10 do ADCT da Constituição Federal/1988, por cinco dias ao servidor Thales Linke de Avelar, MASP 1471833-2, a partir de 16/03/2020.

(a) Prof. Evaldo Ferreira Vilela – PhD – Presidente da FAPEMIG

19 1337066 - 1

ATO DO SENHOR PRESIDENTE

AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos da Resolução SEPLAG nº 22, de 25/04/2003, à servidora Rachel Ottoni de Resende, MASP 0667600-1, cargo de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, por 15 dias referente ao 3º quinquênio de férias prêmio, a partir de 23/03/2020.

(A) Prof. Evaldo Ferreira Vilela - Presidente da FAPEMIG

19 1337158 - 1

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

Secretária: Elizabeth Jucá e Mello Jacometti

Expediente

RESOLUÇÃO SEDESE Nº 13, 18 DE MARÇO DE 2020.

Discrimina os serviços públicos que, na qualidade de essenciais, não podem sofrer descontinuidade em sua prestação, no âmbito da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDESE.

A Secretária de Estado de Desenvolvimento Social, no uso das suas atribuições legais, especialmente as que lhe confere o inciso III, do art. 93 da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, no Decreto nº 47.886, de 15 de março de 2020; no Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, no art. 2º, da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 2, de 16 de março de 2020, e no art. 2º, da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 2, de 16 de março de 2020, RESOLVE:

Art. 1º - Esta resolução discrimina os serviços públicos que, na qualidade de essenciais, não podem sofrer descontinuidade, no âmbito da Sedese, nos termos do art. 2º da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 2, de 16 de março de 2020.
 Art. 2º - São serviços públicos prestados pela Sedese que, na qualidade de essenciais, não podem sofrer descontinuidade:
 I - Serviços do CERNA - Centro Risoleta Neves de Atendimento à Mulher;
 II - Serviços dos CRDH - Centros de Referência em Direitos Humanos (Juiz de Fora, Teófilo Otoni, Montes Claros, Alfenas);

Art. 2º - Caso seja necessária a retirada de processos, expedientes, outros documentos físicos ou qualquer material permanente ou físico das dependências da FCS, de modo a viabilizar o teletrabalho, competirá à chefia imediata autorizar os servidores a ela subordinados a remoção de tais documentos ou materiais, registrando-os para fins de controle e devolução em data certa;
 Art. 3º - Os servidores e estagiários que estiverem em regime de teletrabalho deverão se manter no Estado de Minas Gerais e poderão, no interesse da Administração, a qualquer momento, ser convocados para realização de trabalho/atividade presencial;
 Art. 4º - Se a execução do teletrabalho for impossibilitada em razão de eventual adocimento do servidor, deverá ser encaminhado atestado médico ou resultado de exame à Gerência de Recursos Humanos, em formato digital, por e-mail, no endereço informativo.rh@fcs.mg.gov.br, no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de sua emissão, e posterior entrega do documento em meio físico, observando-se as demais normas estaduais;
 Art. 5º - Para desempenhar suas atividades sob o regime especial de teletrabalho, o servidor deverá atender aos requisitos de formalização, registros e prazos de trabalhos que serão informados pela Gerência de RH;
 Art. 6º - As situações relativas aos servidores que executam atividades incompatíveis com o teletrabalho poderão ser relativizadas pela chefia imediata ou pelo dirigente máximo do órgão, levando-se em consideração as peculiaridades do caso concreto;
 Art. 7º - A bilheteria do Grande Teatro Cemig do Palácio das Artes funcionará, em horário reduzido, para a venda de ingressos para eventos programados após o período de suspensão determinado pelo Decreto nº 47.886 de 15 de março de 2020;
 Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Eliane Parreiras
 Presidente da Fundação Clóvis Salgado

18 1336978 - 1

I- Serviços de taxaço da folha de pagamento dos servidores realizados pela Gerência de Apoio Administrativo e Financeiro/Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças da UTRAMIG;
 II - Serviços de operacionalização dedespesas do Sistema Integrado de Administração Financeira de Minas Gerais – SIAFI-MG e prestação de contas, realizadas pela Gerência de Apoio Administrativo e Financeiro/Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças da UTRAMIG;
 III- Serviços de manutenção, compras e contratações decorrentes de obrigações legais e essenciais à execução dos serviços ofertados pela UTRAMIG, realizados pela Gerência de Contratos/Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças da UTRAMIG.
 IV- Serviços de Gabinete e assessoria de comunicação necessários ao funcionamento da UTRAMIG.
 Art. 3º - A implementação do teletrabalho será realizada conforme diretrizes a serem estabelecidas pelo Comitê Extraordinário COVID-19.
 Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 19 de março de 2020.
 Patricia Braga Soares Silva
 Presidente da UTRAMIG

19 1337379 - 1

Secretaria de Estado de Fazenda

Secretário: Gustavo de Oliveira Barbosa

Superintendências Regionais da Fazenda - SRF

SRF I - Uberlândia

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA FAZENDA I/UBERLÂNDIA
 ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA
 1º NÍVEL/UBERLÂNDIA
 INTIMAÇÃO

Fica o sujeito passivo intimado a promover, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento/Impugnação do crédito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado lavrado pela Delegacia Fiscal de Uberlândia, nos termos da legislação

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG

Presidente: Bruno Selmi Dei Falci

PORTARIA Nº P/014/2020.

A Secretária Geral da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições delegadas pela Resolução da JUCEMG, RD nº 04 de 29/05/2019, resolve: Art. 1º - Conceder Progressão na Carreira, nos termos do art. 16, da Lei nº 15.468 de 13/01/2005, aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo descritos no quadro abaixo. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos às datas de vigências informadas no referido quadro. Belo Horizonte, 06 de março de 2020. Marinely de Paula Bomfim. Secretária Geral da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

Nome	Masp	Carreira	Situação Atual		Nova Situação		Vigência
			Nível	Grau	Nível	Grau	
Carla Campos Carvalho	1238381-6	ANGRE	II	A	II	B	01/01/2020
Isaac Resende Seixas	1326818-0	TGRE	I	C	I	D	11/03/2020

18 1336973 - 1

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade

Secretário: Marco Aurélio de Barcelos Silva

Expediente

ATO DO CHEFE DE GABINETE, CONFORME COMPETÊNCIA DELEGADA PELO ART. 4º DA RESOLUÇÃO SEINFRA Nº 12/2019, PUBLICADA EM 28/09/2019.
 FÉRIAS-PRÊMIO - AFASTAMENTO AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos da Resolução SEPLAG nº 22, de 26/04/2003, aos servidores:
 MASP 1045.169-8 – Celso Lacerda, AAE, por 01 (um) mês referente ao 8º quinquênio, a partir de 18/03/2020.
 MASP 1045.206-8 – Eduardo Cardoso Dutra, ASAE, por 01 (um) mês referente ao 7º quinquênio, a partir de 18/03/2020.
 MASP 1045.241-5 – Gilmar Fernandes de Jesus, AAE, por 01 (um) mês referente ao 7º quinquênio, a partir de 18/03/2020.
 MASP 1045.273-8 – Gilson Fontoura, ASAE, por 01 (um) mês referente ao 7º quinquênio, a partir de 18/03/2020.
 MASP 1045.242-3 – Gislene Suzana Martimiano, AAE, por 01 (um) mês referente ao 6º quinquênio, a partir de 18/03/2020.
 MASP 1045.243-1 – Helena Maria Nunes Lacerda, AAE, por 01 (um) mês referente ao 7º quinquênio, a partir de 18/03/2020.
 MASP 1045.282-9 – João Vieira Tavares Neto, AAE, por 01 (um) mês referente ao 7º quinquênio, a partir de 18/03/2020.
 MASP 1045.464-3 – Leônidas da Silva França, AAE, por 01 (um) mês referente ao 6º quinquênio, a partir de 18/03/2020.
 MASP 1045.479-1 – Marcelo Martins de Oliveira, AAE, por 01 (um) mês referente ao 7º quinquênio, a partir de 18/03/2020.
 MASP 1045.514-5 – Marlene Fernandes Pereira, AAE, por 01 (um) mês referente ao 7º quinquênio, a partir de 18/03/2020.
 MASP 1047.114-2 – Paulo Cezar Vieira, ASAE, por 01 (um) mês referente ao 7º quinquênio, a partir de 18/03/2020.
 MASP 1047.117-5 – Ricardo Oliveira Dias da Silva, AAE, por 01 (um) mês referente ao 6º quinquênio, a partir de 18/03/2020.
 MASP 1047.119-1 – Roberto José Batista de Oliveira, AAE, por 01 (um) mês referente ao 4º quinquênio, a partir de 18/03/2020.
 MASP 1047.140-7 – Vianello Felisbino Filho, AAE, por 01 (um) mês referente ao 7º quinquênio, a partir de 18/03/2020.
 MASP 1047.154-8 – Willer Bartheol Vieira, AAE, por 01 (um) mês referente ao 6º quinquênio, a partir de 18/03/2020.
 MASP 350.058-4 – Luiz Henrique Lemos da Silva, AUTOP, por 01 (um) mês referente ao 1º quinquênio, a partir de 23/03/2020.
 PEDRO CALIXTO ALVES DE LIMA
 Chefe de Gabinete

ATOS DA DIRETORA DA SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS, CONFORME COMPETÊNCIA DELEGADA PELO ART. 3º DA RESOLUÇÃO SEINFRA Nº 12/2019, PUBLICADA EM 28/09/2019.
 QUINQUÊNIO – CONCESSÃO
 CONCEDE QUINQUÊNIO, nos termos do art. 112, do ADCT, da CE/1989, aos servidores: Masp 1045.206-8 – Eduardo Cardoso Dutra, ASAE V/D, referente ao 7º quinquênio, a partir de 14/03/2020.
 FÉRIAS PRÊMIO – CONCESSÃO
 CONCEDE TRÊS MESES DE FÉRIAS PRÊMIO, nos termos do §4º do artigo 31 da CE/1989, ao servidor:
 Masp 1045.206-8 – Eduardo Cardoso Dutra, ASAE V/D, referente ao 7º quinquênio de exercício, a partir de 14/03/2020.
 GISELLI ATAIDE STARLING
 Superintendente de Planejamento, Gestão e Finanças

18 1336977 - 1

vigente, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecurável no CCMG, favorável à Fazenda Pública Estadual. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária situada na Praça Tubal Vilela, nº 165 – 2º andar, Centro.
 I. PTA: 01.001486757-50
 Sujeito Passivo: Maeda & Oliveira Calçados Ltda
 IE/CPF/CNPJ: 15.811.264/0001-00
 End: Av. Paulo Gracindo, nº 15, loja 260, piso 2, Uberlândia/MG.
 I. PTA: 01.001482321-49
 Sujeito Passivo: Flávia de Martin Teles Birtche
 IE/CPF/CNPJ: 071.331.127-44
 End: Av. São Sebastião, nº 2133, Cuiabá/MT.
 Uberlândia, 18 de março de 2020.
 Marden de Sousa Silva - Masp. 339.589-4
 Chefe da AF/1º Nível/Uberlândia.e.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA FAZENDA I/UBERLÂNDIA
 ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA
 1º NÍVEL/UBERLÂNDIA
 COMUNICAÇÃO

Em resposta aos expedientes protocolados por V.S.ª em 12/09/2019, relativo aos PTA's a seguir relacionados, informamos que foram analisados pela Delegacia Fiscal de Uberlândia e indeferidos, pois não foram juntados documentos que comprovem o uso indevido do seu CPF, tais como, a decisão judicial confirmando a fraude. Informamos ainda, que de posse do comprovante da fraude, poderá apresentar novo requerimento para análise. Os PTA's encontram-se inscritos em dívida ativa, e terão seu andamento normal (protesto / ajuizamento), caso não haja pagamento / parcelamento.
 I. PTA: 01.000232134-67
 Sujeito Passivo: Eliton Conceição Martins
 IE/CPF/CNPJ: 001.073.826-60
 End: Rua Osório José da Cunha, nº 1795, Apt.105, Uberlândia/MG.
 2. PTA: 01.000175354-91
 Sujeito Passivo: Eliton Conceição Martins
 IE/CPF/CNPJ: 001.073.826-60
 End: Rua Osório José da Cunha, nº 1795, Apt.105, Uberlândia/MG.
 Uberlândia, 18 de março de 2020.
 Marden de Sousa Silva - Masp. 339.589-4
 Chefe da AF/1º Nível/Uberlândia.e.

19 1337428 - 1

Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

Secretário: Mário Lúcio Alves de Araújo

Expediente

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEJUSP/PMMG/PCMG / CBMMG Nº 01, DE 17 DE MARÇO DE 2020.
 Regulamenta as ações da SEJUSP atinentes ao Decreto nº 47.886, de 15 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19) e institui o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19 e dá outras providências.
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DE MINAS GERAIS, OCOMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, OCHEFE DE POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS OCOMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições; e CONSIDERANDO o Decreto nº 47.886, de 15 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento ao COVID-19; CONSIDERANDO o Decreto nº 43.778, de 2004, que institui o Sistema Integrado de Defesa Social (SIDS); CONSIDERANDO a necessidade de criação de mecanismos hábeis de prevenção no âmbito das unidades do SIDS; CONSIDERANDO a Portaria Conjunta Nº 19/PR-TJMG/2020 de 16 de março de 2020; CONSIDERANDO a Recomendação Nº 62/CNJ, de 17 de março de 2020; CONSIDERANDO, ainda, o caráter de excepcionalidade e extraordinariedade que se apresenta;
 RESOLVEM:
 Art. 1º - Esta resolução regulamenta as ações operacionais integradas da SEJUSP com as Forças de Segurança Pública, tendo em vista o Decreto nº 47.886 de 15 de março de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento à situação de emergência em saúde pública decorrente do coronavírus – COVID-19 – nos órgãos, autarquias e fundações do Poder Executivo.
 Art. 2º - Enquanto perdurar a Situação de Emergência em Saúde Pública no Estado, decorrente do coronavírus (COVID-19), aplicam-se as seguintes restrições à Política de Prevenção à Criminalidade:
 I - Todas as Unidades de Prevenção à Criminalidade e oficinas do “Programa Fica Vivo!” deverão adotar medidas de higienização antes dos atendimentos e atividades propostas;
 II - Ficam suspensos os atendimentos a pessoas com mais de 60 (sessenta) anos e demais pessoas com sintomas de gripe ou resfriado, exceto casos urgentes e obrigatórios judicialmente;
 III - Ficam suspensas as Oficinas do “Programa Fica Vivo!” cujos (as) oficiais (as) tenham mais de 60 (sessenta) anos ou que estejam grávidas;
 IV - Ficam suspensos todos os eventos em grupo ou realizados de forma coletiva como: seminários, fóruns, grupos, torneios de futebol, projetos de prevenção e outras atividades de cunho coletivo, exceto grupos de alternativa penal que já estejam em andamento;
 V - Os servidores e funcionários que chegarem de viagem de local em que houver transmissão comunitária do agente Coronavírus (COVID-19) ficam impedidos de se apresentarem ao local de trabalho por:



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 320200319232655019.